CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDAS ÀS

MINUTAS DE RESOLUÇÃO E DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO

TEMÁTICA 4: CONTROLE INTERNO: INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Coordenação geral	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	**Técnicos**
C. Valdecir Pascoal (TCE/PE) C. Valter Albano (TCE/MT) C.S Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE/PI) C.S. Jaqueline Jacobsen Marques (TCE/MT)	Risodalva Castro (TCE/MT) Willams Brandão de Farias (TCE/PE) Maria Irivanda Silva (TCE/PE) Paula Palma Fontes (TCE/MT)

Comissão Temática 4	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	**Técnicos**
C.S. Ronaldo Ribeiro (TCE/MT)	Bruno Anselmo Bandeira (TCE/MT) Luis Genédio Mendes Jorge (TC/DF) Luiz Mário Vieira (TCM/CE) Rômulo Lins de Araújo Filho (TCE/PE)

Minuta de Resolução Atricon nº __/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3302/2014 relacionadas à temática "**Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas**", integrante do Anexo Único.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de "Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania", bem como a correspondente meta de "incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017" e a iniciativa de "definir padrões e apoiar a implantação ou o aprimoramento de diretrizes de controle externo (resoluções) relativas ao Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas e dos fiscalizados";

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE/MT (Cuiabá/MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE/PI (Teresina/PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (04 a 06/08/2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3302/2014 relacionadas à temática "**Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas**", integrante do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da **Atricon**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO ATRICON 3302/2014

CONTROLE INTERNO: INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 5

Apresentação..... 5

Justificativa..... 5

Objetivo..... 6

Compromissos firmados..... 6

Princípios e fundamentos legais..... 7

Conceitos..... 10

DIRETRIZES..... 14

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

2. Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais efetiva por parte do controle externo.

Justificativa

3. As diretrizes de controle externo foram elaboradas em atendimento à decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, de 27 de março de 2014, em Brasília/DF, que determinou a continuidade do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, por meio da elaboração de resoluções orientativas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.

4. As presentes diretrizes destinam-se a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação dos seus Sistemas de Controle Interno.

5. Também consideram o compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de implantar o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública, conforme consta da Declaração de Vitória, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013, em Vitória/ES.

6. Finalmente, essas diretrizes atendem ao Planejamento Estratégico da Atricon para o período de 2012 a 2017, que estabelece objetivos, iniciativas e metas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Objetivos

7. Estabelecer diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno nos Tribunais de Contas.

8. Definir normas de referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas.

Compromissos firmados

9. Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos:

   a. Plano Estratégico 2012/2017 - Atricon:
   Objetivo 3 Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.
   Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017.
   Iniciativa 3.1.5 Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao sistema de controle interno dos Tribunais de Contas e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.

   b. Declaração de Vitória/ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema "A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais".

Fortalecer o Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas, bem como apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação por parte dos jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública.

c. *Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema "Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil".*

Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa.

d. *Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante* o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema "Integração, transparência e cidadania".

Promover ações destinadas à implantação e efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno da administração pública jurisdicionada.

Princípios e fundamentos legais

10. Os princípios da Administração Pública constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os aplicáveis à administração pública, em especial aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestação de contas.

11. Os princípios gerais de controle interno também observados na elaboração dessas diretrizes são os seguintes:
    a. relação custo/benefício;
    b. qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
    c. delegação de poderes;

d. definição de responsabilidades;
e. segregação de funções;
f. instruções devidamente formalizadas;
g. controles sobre as transações;
h. aderência a diretrizes e normas legais.

12. Os princípios associados aos componentes do controle interno (COSO I), que representam os conceitos fundamentais associados a cada componente do controle interno, são os seguintes:

a. Ambiente de controle

- A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.
- A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.
- A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.
- A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.
- A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.

b. Avaliação de riscos

- A organização específica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.
- A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados.
- A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.
- A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno.

c. Atividades de controle

- A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.
- A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos.
- A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.

d. Informação e comunicação

- A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno.
- A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle.
- A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.

e. Monitoramento

- A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno.
- A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas.

13. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:

a. Constituição Federal;
b. Lei n. 4.320/1964;
c. Lei n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
d. Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 45/2009;
e. Normas de Auditoria Governamental – NAGs;
f. Resolução CFC n. 1.135/2008 – Controle Interno;

g. Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO I). Controle Interno – Estrutura Integrada;

h. Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO II). Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada;

i. INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions. Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público.

Proposta de emenda	
Autor	C. S. Isaías Lopes da Cunha – TCE-MT
Tipo	Aditiva
Item	13, j
Redação proposta	***j. Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público elaboradas pelo CONACI – Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal***
Justificativa do autor	Trata-se de legislação de referência e foi realizado por profissionais do controle interno que possuem legitimidade técnica-profissional e institucional.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada**
Redação final	***j. Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público elaboradas pelo CONACI – Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal***
Justificativa	Possui natureza semelhante as demais normas elencadas.

Conceitos

14. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- **Sistema de Controle Interno:** processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de

gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

◦ **Controles Internos Administrativos**: atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

◦ **Estrutura de Governança:** estrutura de governança da entidade que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno da organização, a ser observado pela administração da entidade.

◦ **Unidade de Controle Interno**: a estrutura organizacional deve contemplar uma unidade de controle interno, que deve ser independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade.

◦ **Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:** todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da

entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

- **Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle**: o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno das organizações públicas pressupõe a normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

15. Para tanto, recomenda-se a estruturação da entidade ou órgão por meio de sistemas administrativos, que agreguem os processos de trabalho afins da organização, com a identificação do órgão central e das unidades executoras de cada sistema.

16. A definição desses sistemas e dos respectivos processos de trabalho, com a indicação da unidade que atuará como órgão central de cada um dos sistemas, bem como das respectivas unidades executoras, servirá de base para o início da implementação e padronização das rotinas internas, contemplando os respectivos procedimentos de controle, que serão especificados nas normas internas da organização.

17. O agrupamento dos processos de trabalho deve focalizar as rotinas de forma sistêmica, considerando os riscos e relevância para o resultado da gestão, onde todas as áreas da administração atuam na busca de resultados efetivos, traduzidos em produtos ou serviços destinados a clientes internos e externos.

18. Sob essa ótica, os processos de trabalho afins da organização, que compõem determinado sistema administrativo, devem ser identificados, mapeados, modelados, normatizados e monitorados pela administração.

19. A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, sendo que a

identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos a aprovação da Unidade de Controle Interno.

Proposta de emenda	
Autor	C. S. Isaías Lopes da Cunha – TCE-MT
Tipo	Modificativa
Item	19
Redação proposta	19. A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, sendo que a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos a aprovação do ***dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.***
Justificativa do autor	A validação ou aprovação de normas de rotinas de trabalho e procedimentos de controle não deve ser de responsabilidade/competência da Unidade de Controle Interno, e sim atribuição do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada**
Redação final	19. A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, sendo que a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos a aprovação do *dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.*
Justificativa	A aprovação de normas de rotinas de trabalho e procedimentos proporciona maior credibilidade e caráter impositivo.

20. À Unidade de Controle Interno compete apoiar, orientar e validar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.

Proposta de emenda	
Autor	C. S. Isaías Lopes da Cunha – TCE-MT
Tipo	Modificativa
Item	20
Redação proposta	20. À Unidade de Controle Interno compete, ***entre outras atribuições, coordenar e orientar*** a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.
Justificativa do autor	Cabe à Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições, coordenar e orientar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada e complementada.**
Redação final	20. À Unidade de Controle Interno compete, ***entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar*** acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.
Justificativa	A opinião da Unidade de Controle Interno acerca do parecer do controlador interno é de suma importância.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

DIRETRIZES

21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento das disposições constitucionais, promoverão a criação de sistemas de controle interno como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

22. Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno:

    a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;
    b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;
    c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;
    d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;
    e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;
    f. ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 13 dessas diretrizes.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Aditiva
Item	23

Redação proposta	23.Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item ~~***13***~~ ***12*** ~~***dessas***~~ ***destas*** diretrizes.
Justificativa do autor	Ajuste quanto à remissão a ser feita e na redação do termo.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada.**
Redação final	23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 dessas diretrizes.
Justificativa	Correção de conferência ao item.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

24. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno no respectivo plano estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.

25. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno como instrumento de melhoria da gestão.

26. Criar o Sistema de Controle Interno por meio de ato normativo específico e regulamentar o processo de implantação de acordo com os seguintes critérios:
    a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 16 dessas diretrizes;
    b. aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
    c. definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho a serem implantados, bem como do respectivo cronograma;
    d. acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
    e. adoção de medidas corretivas pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Modificativa
Item	26, a
Redação proposta	a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item ***~~16~~ 22 ~~dessas~~ destas*** diretrizes;
Justificativa do autor	Ajuste quanto à remissão a ser feita e na redação do termo.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada.**
Redação final	a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;
Justificativa	Correção de conferência ao item.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília

	Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Supressiva
Item	27
Redação proposta	27.Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições ***e*** competências ***~~e prerrogativas~~*** na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:
Justificativa do autor	Não há que se falar em prerrogativas.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Não acatada.**
Redação final	27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:
Justificativa	Trata-se de garantias e direitos inerentes à Unidade de Controle Interno.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

a. Competências do Presidente do Tribunal de Contas:
   - propor a criação e regulamentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno;
   - supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Tribunal;
   - garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Tribunal;
   - garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;
   - garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
   - implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos;
   - analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	27, a, item específico
Redação proposta	• garantir estrutura de trabalho adequada e as ~~***prerrogativas***~~ ***condições*** necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;
Justificativa do autor	Não há que se falar em prerrogativas.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada parcialmente**
Redação final	• garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;
Justificativa	Melhor terminologia.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:
   - vinculação direta à Presidência do Tribunal;
   - controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de auditoria do Tribunal;
   - adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;
   - adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Aditiva
Item	27, b, item específico
Redação proposta	• vinculação direta à Presidência do Tribunal, ***à Direção-Geral ou à estrutura equivalente***;
Justificativa do autor	A alteração visa a preservar a autonomia dos Tribunais de Contas em relação à sua organização interna.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Não acatada.**
Redação final	• vinculação direta à Presidência do Tribunal;
Justificativa	Estamos estabelecendo diretrizes para um Tribunal de Contas ideal.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Modificativa

Item	27, b, item específico
Redação proposta	• controladores ou auditores internos pertencentes à carreira ~~***específica***~~ de ~~***auditoria***~~ ***auditor de controle externo*** do Tribunal;
Justificativa do autor	A definição precisa de que as tarefas são cometidas a agentes de controle dos Tribunais de Contas.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Não acatada.**
Redação final	• controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de auditoria do Tribunal;
Justificativa	A carreira deve ser específica de auditoria.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

c. Prerrogativas da unidade de auditoria ou de controle interno:

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	27, c
Redação proposta	c. ~~***Prerrogativas***~~ ***Atribuições*** da unidade de auditoria ou de controle interno:
Justificativa do autor	Não há que se falar em prerrogativas.
Avaliação da comissão temática	

Decisão (*)	Acatada e complementada
Redação final	c. Prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno:
Justificativa	No rol apresentado no item 27, c, da proposta original há itens que são prerrogativas e outros que são atribuições.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

- desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;
- realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;
- atuação com base em planejamento anual da própria unidade;
- realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;
- acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
- independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
- desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
- previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes

Tipo	Substitutiva
Item	27, c, item específico
Redação proposta	• realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria***, em especial as Normas de Auditoria Governamental - NAGs***;
Justificativa do autor	Trata-se de estímulo à adoção das NAGs.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada.**
Redação final	• realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria***, em especial as Normas de Auditoria Governamental - NAGs***;
Justificativa	Maior ênfase.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Supressiva
Item	27, c, item específico
Redação proposta	• previsão normativa das ~~***prerrogativas,***~~ atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.
Justificativa do autor	Não há que se falar em prerrogativas.
Avaliação da comissão temática	

Decisão (*)	**Não acatada.**
Redação final	• previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.
Justificativa	Trata-se de garantias e direitos inerentes à Unidade de Controle Interno.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

c. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:

- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- apoiar o Controle Externo;
- representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

Proposta de emenda	
Autor	C. Luís da Cunha Teixeira – TCE-PA, com apoio técnico de Reinaldo Valino
Tipo	Supressiva
Item	27, d
Redação proposta	d. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno: • (...) • ~~***coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;***~~
Justificativa do autor	Incompatibilidade com as atribuições pertinentes a Unidade de Auditoria. Fere o princípio da segregação de função.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada e complementada**

Redação final	d. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno: • (...) • acompanhar as atividades do Sistema de Controle Interno;
Justificativa	Alteração de verbo para melhor designar uma das atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

- assessorar a Presidência;
- realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- acompanhar os limites constitucionais e legais;
- avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

d. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

- prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

- cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
- comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
- promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	27, d, item específico
Redação proposta	• encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com ~~***indícios de provas***~~ ***evidências das apurações***;
Justificativa do autor	A terminologia proposta é tida como tecnicamente mais adequada.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	**Acatada.**

Redação final	• encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com ***evidências das apurações***;
Justificativa	Terminologia mais adequada.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

28. Avaliar o Sistema de Controle Interno do Tribunal com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:

a. A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

b. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:
   - nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e o alcance de seu escopo;
   - por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade.

c. As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis:
   - em nível da entidade – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do Sistema de Controle Interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;
   - em nível de processos – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos,

revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.

d. A Unidade de Auditoria ou Controle Interno tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.